



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 1115 /05

DE 02 DE AGOSTO DE 2005



“Dispõem sobre a reflexão diária de frases, músicas ou textos que tratem de temas ligados a defesa da vida, do meio ambiente, da cidadania, da justiça, fraternidade, solidariedade, equidade e amor ao próximo, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, antes do início das aulas”.

O Prefeito do Município de Ouro preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Ficam as Escolas da Rede Municipal de Ensino, obrigadas a instituírem a reflexão de frases, músicas ou textos que abordem o tema ligado a defesa da vida, meio ambiente, da cidadania, da justiça, fraternidade, solidariedade, equidade e amor ao próximo, por parte dos seus alunos antes do início das aulas.

**Parágrafo Único:** As reflexões de que tratam o Art. 1º desta lei devem ter caráter ecumênico e inter religioso, tendo por objetivo principal, promover o clima de harmonia entre os membros da Comunidade Escolar.

**Art. 2º** - Os professores devem motivar os alunos, a definir em conjunto os temas a serem refletidos a cada dia.

**Art. 3º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, incentivar e acompanhar a execução nas escolas preparando os educadores para o cumprimento desta Lei.



Decreto nº 1705 de 23 de outubro de 2005, de que se aprova o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Considerando que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas competências legais, resolução nº 1705/2005, de 23 de outubro de 2005, de que se aprova o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Considerando que o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, de que se aprova o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Publicação nº 1705 /

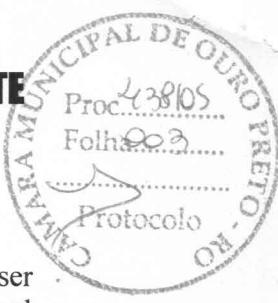
De 02/08/05 a 23/08/05

  
Layza G. Fernandes Barbosa  
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação  
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação  
De 02/08/05 a 23/08/05  
Gabinete de Fazenda



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



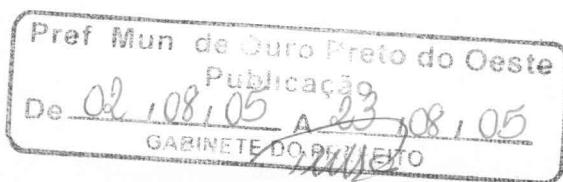
**Parágrafo Único:** Para medir a eficácia e eficiência desta Lei, seu objeto deverá ser avaliado nos Conselhos de Classe realizados nas Escolas da Rede Pública municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 02 agosto de 2005.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Publicação nº 1705

De 02/08/05 a 23/08/05

*Layza G. Fernandes Barbosa*  
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação  
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Ao Gabinete Presidente.



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 02/08/05.

*Layza*  
Layza Gabriela Fernandes Barbosa  
Div. de Protocolo e Publicação  
Port. 074/05/CMOPO/RO

*A SAL*  
Asegue lei para conhecimento.  
Em: 04  
08  
05

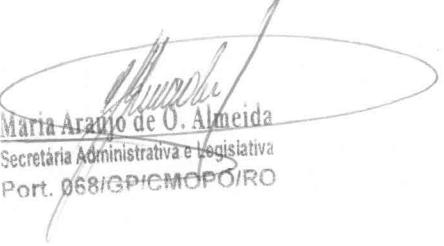
*Edison*  
Edison Luiz Gasparotto  
Vereador - PL  
Presidente da CMOPO



Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1115/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 421/05 de 27/05/2007, para arquivo.

Em 08/08/05.

  
Maria Arango de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/EMOP/RO